



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ: 14.147.938/0001-43

LEI Nº. 547, DE 02 DE MAIO DE 2017

EMENTA: Institui o regime de diária no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itapé-BA e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito e demais agentes públicos e servidores públicos do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem temporariamente da sede, no interesse do serviço público e com expressa determinação do Prefeito Municipal ou de pessoas por ele delegada, serão concedidas diárias para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 1º - Para efeito de pagamento de diárias, sede, é a cidade onde funciona a prefeitura municipal e o local onde o servidor exerce a sua atividade.

§ 2º - Entende-se por diária o valor referente ao pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 3º - Somente será concedida diária integral se o afastamento ocorrer por período de tempo exigir pernoite.

§ 4º - Será concedida meia diária, nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de Retorno à sede;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem em instalações pertencentes a administração pública de qualquer esfera de governos, ou de instituições privadas.

Art. 2º - No âmbito da administração direta somente o Prefeito Municipal ou seu substituto legal poderão autorizar a concessão de diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ: 14.147.938/0001-43

Art. 3º - O órgão responsável pelo pagamento no Poder Executivo Municipal, de acordo com as respectivas competências e necessidade ficará responsável pelas medidas de processamento, acompanhamento e controle das diárias.

Art. 4º - O Prefeito, Vice-Prefeito e demais agentes públicos e servidores públicos municipais do Poder Executivo, que perceberem diárias, deverão no prazo máximo de dez dias, contados do seu retorno, apresentarem as competentes prestações de contas, sempre devidamente acompanhadas das notas fiscais e comprovantes de embarques se for o caso.

§ 1º - Quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópias do(s) certificado(s), ou declaração de participação do referido evento.

§ 2º - O agente político e/ou servidor que não prestar contas das diárias recebidas no prazo fixado, no *caput* deste artigo, estará sujeito a responder à competente processo administrativo, representação no Ministério Público e demais procedimentos e sanções previstas em lei.

Art. 5º - Não serão concedidas diárias ao servidor ou agente político:

- I - em atraso na prestação de contas de diária anterior;
- II - que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Art. 6º - O valor das diárias será inicialmente o que consta no ANEXO ÚNICO desta lei.

Parágrafo único – Deverá ser pago fora das diárias previstas nesta lei, o valor da passagem aérea.

Art. 7º - Sempre que for necessário, o Prefeito Municipal procederá, *ad referendum* do Poder Legislativo, o levantamento dos preços médios das hospedagens, alimentação e locomoção indispensáveis à permanência do usuário fora da sede de trabalho, vigentes no território nacional, com vistas à adequação, se for o caso, dos padrões de diárias estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único – A adequação de que trata o *caput* deste artigo será feita por Decreto do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ: 14.147.938/0001-43

Art. 8º - A quantidade de diárias, concedidas por mês, não poderá exceder a 10 (dez), salvo com expressa autorização do Prefeito, nos casos de comprovada necessidade, em estrito benefício à Administração Pública.

Art. 9º - As diárias, acaso, pagas a maior ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo máximo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao retorno, recebimento ou constatação; o que ocorrer primeiro.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 02 de maio de 2017.

NAELTON ROSA PINTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ: 14.147.938/0001-43

ANEXO ÚNICO

Art. 1º. Os valores das diárias para cobrir despesas de viagem do pessoal à serviço desta prefeitura, obedecerá a seguinte tabela:

| Categoria Funcional | Municípios do Interior | Capital do Estado da Bahia | Fora do Estado da Bahia |
|---|------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Prefeito e Vice-Prefeitos | R\$ 400,00 | R\$ 600,00 | R\$ 900,00 |
| Secretários, Diretores Servidores e Equiparados | R\$ 200,00 | R\$ 300,00 | R\$ 400,00 |



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapé

1

Segunda-feira • 8 de Maio de 2017 • Ano X • Nº 1140

Esta edição encontra-se no site: www.itape.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itapé publica:

- **Lei Nº. 547, de 02 de maio de 2017** - Ementa: Institui o regime de diária no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itapé-BA e, dá outras providências.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência Ilmpa.

Gestor - Naeliton Rosa Pinto / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XK0M9QMFIFY4BVI/EGXAEA

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ: 14.147.938/0001-43

LEI Nº. 547, DE 02 DE MAIO DE 2017

EMENTA: Institui o regime de diária no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itapé-BA e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito e demais agentes públicos e servidores públicos do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem temporariamente da sede, no interesse do serviço público e com expressa determinação do Prefeito Municipal ou de pessoas por ele delegada, serão concedidas diárias para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 1º - Para efeito de pagamento de diárias, sede, é a cidade onde funciona a prefeitura municipal e o local onde o servidor exerce a sua atividade.

§ 2º - Entende-se por diária o valor referente ao pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 3º - Somente será concedida diária integral se o afastamento ocorrer por período de tempo exigir pernoite.

§ 4º - Será concedida meia diária, nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de Retorno à sede;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem em instalações pertencentes a administração pública de qualquer esfera de governos, ou de instituições privadas.

Art. 2º - No âmbito da administração direta somente o Prefeito Municipal ou seu substituto legal poderão autorizar a concessão de diárias.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro, Itapé - Bahia CEP:45750-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ: 14.147.938/0001-43

Art. 3º - O órgão responsável pelo pagamento no Poder Executivo Municipal, de acordo com as respectivas competências e necessidade ficará responsável pelas medidas de processamento, acompanhamento e controle das diárias.

Art. 4º - O Prefeito, Vice-Prefeito e demais agentes públicos e servidores públicos municipais do Poder Executivo, que perceberem diárias, deverão no prazo máximo de dez dias, contados do seu retorno, apresentarem as competentes prestações de contas, sempre devidamente acompanhadas das notas fiscais e comprovantes de embarques se for o caso.

§ 1º - Quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópias do(s) certificado(s), ou declaração de participação do referido evento.

§ 2º - O agente político e/ou servidor que não prestar contas das diárias recebidas no prazo fixado, no *caput* deste artigo, estará sujeito a responder à competente processo administrativo, representação no Ministério Público e demais procedimentos e sanções previstas em lei.

Art. 5º - Não serão concedidas diárias ao servidor ou agente político:

- I - em atraso na prestação de contas de diária anterior;
- II - que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Art. 6º - O valor das diárias será inicialmente o que consta no ANEXO ÚNICO desta lei.

Parágrafo único – Deverá ser pago fora das diárias previstas nesta lei, o valor da passagem aérea.

Art. 7º - Sempre que for necessário, o Prefeito Municipal procederá, *ad referendum* do Poder Legislativo, o levantamento dos preços médios das hospedagens, alimentação e locomoção indispensáveis à permanência do usuário fora da sede de trabalho, vigentes no território nacional, com vistas à adequação, se for o caso, dos padrões de diárias estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único – A adequação de que trata o *caput* deste artigo será feita por Decreto do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ: 14.147.938/0001-43

Art. 8º - A quantidade de diárias, concedidas por mês, não poderá exceder a 10 (dez), salvo com expressa autorização do Prefeito, nos casos de comprovada necessidade, em estrito benefício à Administração Pública.

Art. 9º - As diárias, acaso, pagas a maior ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo máximo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao retorno, recebimento ou constatação; o que ocorrer primeiro.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de maio.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 02 de maio de 2017.


NAELITON ROSA RINTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ: 14.147.938/0001-43

ANEXO ÚNICO

Art. 1º. Os valores das diárias para cobrir despesas de viagem do pessoal à serviço desta prefeitura, obedecerá a seguinte tabela:

| Categoria Funcional | Municípios do Interior | Capital do Estado da Bahia | Fora do Estado da Bahia |
|--|-------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Prefeito e Vice-Prefeitos | R\$ 400,00 | R\$ 600,00 | R\$ 900,00 |
| Secretários, Diretores Servidores e Equiparados | R\$ 200,00 | R\$ 300,00 | R\$ 400,00 |

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro, Itapé - Bahia CEP:45750-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XK0M9QMFIY4BVIEGXAEA

Esta edição encontra-se no site: www.itape.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL